



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0369440/2019			
PA COPAM Nº: 12068/2007/004/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Geraldo de Queiroz Cançado Sobrinho - ME	CNPJ:	12.226.045/0001-68
EMPREENDIMENTO:	Geraldo de Queiroz Cançado Sobrinho - ME	CNPJ:	12.226.045/0001-68
MUNICÍPIO:	Leandro Ferreira - MG	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:			
<ul style="list-style-type: none">• Na há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-03-01-8	Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	3	0
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Rinaldo Henrique Jesuíno – Engenheiro Civil	CREA/MG 100.165/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Maria Eduarda D'Carlos Belo Gestora Ambiental Engenheira de Minas	63.193-1		
De acordo:	1.395.599-2		
Guilherme Tadeu F. Santos Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.395.599-2	Guilherme Tadeu F. Santos Gestor Ambiental/SISEMA MASP: 1.395.599-2	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0369440/2019

O empreendimento Geraldo de Queiroz Cançado Sobrinho - ME, inscrito no CNPJ n. 12.226.045/0001-68, localizado no município de Leandro Ferreira/MG, formalizou, no dia 03 de junho de 2019, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado (LAS), via relatório ambiental simplificado (RAS), para a atividade A-03-01-8: Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, com produção bruta de 30.000,00 m³/ano, gerando o PA n. 12068/2007/004/2019.

O empreendimento em questão é classificado por porte e potencial poluidor/degradador como classe 3/M e possui fator locacional resultante igual a zero, justificando a adoção do procedimento simplificado.

A empresa já obteve duas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAF's, sendo elas: n. 00691/2011, com vencimento em 15/03/2015 e n. 00699/2015, com vencimento em 20/02/2019.

O empreendimento em questão foi autuado pela Polícia Militar do Meio Ambiente no dia 22 de maio de 2019, por "operar atividade de extração mineral, sem a devida licença ambiental", com embasamento legal no código 107, do anexo I, do artigo 112, do Decreto n. 47.383/2018, conforme Auto de Infração n. 133.800/2019 anexo aos autos, vinculado ao Boletim de Ocorrência n. 23.855.172/2019., ficando suspensa a extração mineral até a devida regularização ambiental.

O imóvel onde está localizado o empreendimento é denominado Fazenda Efigênia, registrado na matrícula 4.995, livro 2-K, fl. 97, CRI de Pitangui/MG, com uma área registrada de 117,85,00 ha, com três glebas averbadas de Reserva Legal, AV-06-4.995 (8,47,34 ha), AV-07-4.995 (3,75,00 ha) e AV-08-4.995 (11,34,66 ha).

O Recibo de Inscrição no CAR e Carta de Anuênciā do proprietário do imóvel também se encontram anexos aos autos do processo.

A atividade da empresa consiste em exploração de areia para utilização imediata na construção civil, na poligonal DNPM 830.642/2007, com área de 49,91 ha, sendo a Área Diretamente Afetada – ADA pelo empreendimento igual a 2,19 ha, e a área de lavra igual a 1,19 ha, de acordo com RAS e os arquivos km/l apresentados.

A metodologia de lavra empregada é a céu aberto. A polpa (areia + água) é dragada diretamente da cava, aluvionar para o depósito de areia. Haverá sistema de drenagem com o objetivo de controlar a erosão, desviar as águas pluviais e induzir o retorno da água dragada para cava. Foi informado que não haverá produção de estéril e beneficiamento no empreendimento, com uma produção líquida prevista de 2.800 m³/mês, sendo todo minério lavrado comercializado *in natura*.

É importante mencionar que, conforme dados oficiais do DNPM, a referida poligonal abrange os municípios de Bom Despacho/MG e Leandro Ferreira/MG, Figura 1, no entanto a ADA mencionada acima está localizada apenas em Leandro Ferreira/MG. Desta forma, ressalta-se que o empreendimento está autorizado a exercer suas atividades somente na ADA apresentada, conforme Figura 2, no município de Leandro Ferreira/MG. Ademais, este Parecer Técnico não autoriza qualquer tipo de supressão de vegetação nativa e intervenção em área de APP.

[Assinatura]
[Assinatura]

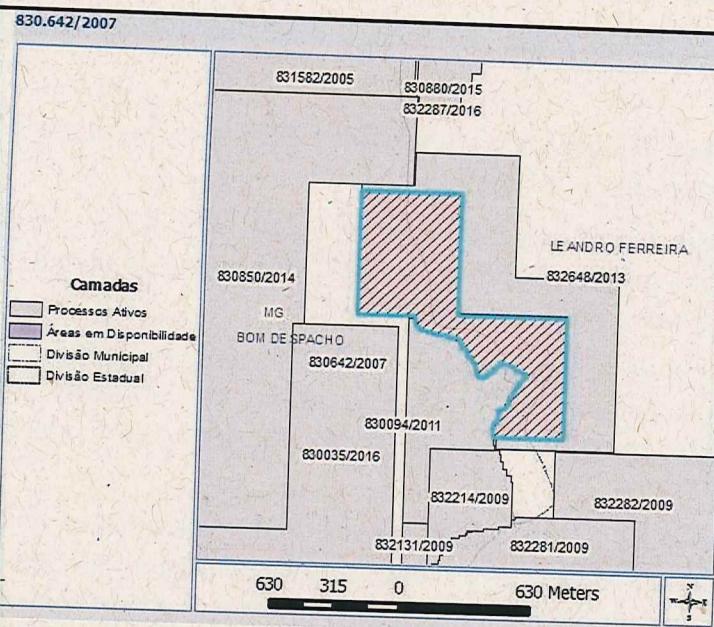


Figura 1 - Poligonal DNPM 830.642/2007. Fonte: Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, 2019.

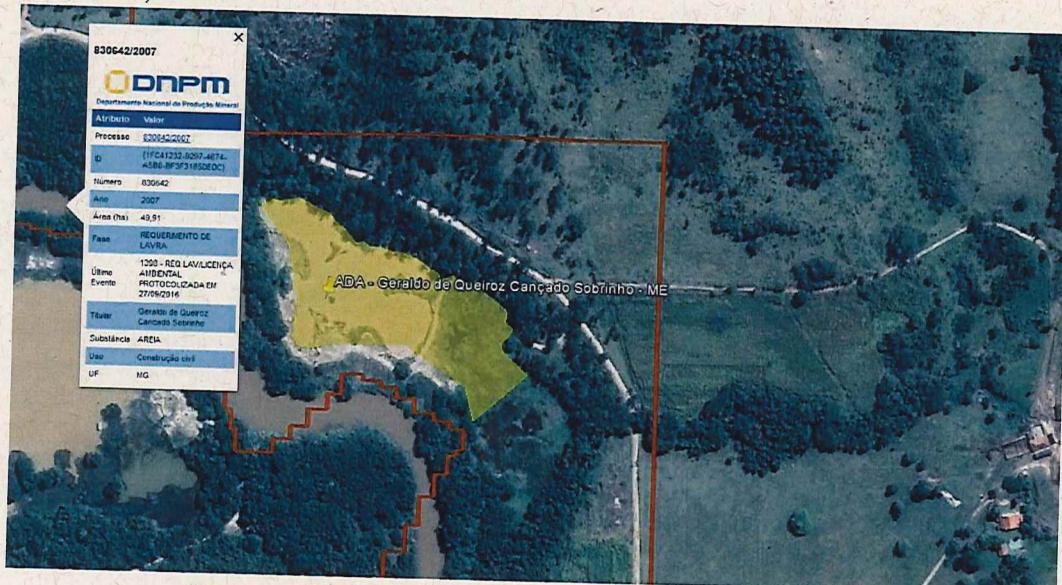


Figura 2 - ADA - Geraldo de Queiroz Cançado Sobrinho - ME. Fonte: Google Earth, 2019.

O empreendimento apresentou Certificado de Outorga para dragagem em cava aluvionar, portaria n. 01818/2016, com vencimento em 20/02/2019, cujo processo de renovação automática encontra-se em análise nesta Superintendência, n. 22203/2019.

O uso da água na empresa restringe-se ao consumo humano, média de 0,3 m³/dia, e que, conforme informado, a água é levada pelos próprios funcionários, em garrafas térmicas.

Segundo informações, não haverá geração de efluente líquido industrial ou sanitário. O empreendimento conta com banheiro químico, cuja higienização, sucção e descarte adequado dos dejetos é de



responsabilidade da empresa especializada contratada, conforme contrato de prestação de serviços apresentado.

Como principais impactos ambientais inerentes às atividades, tem-se as emissões atmosféricas, ruídos e vibrações, bem como resíduos sólidos.

As emissões atmosféricas constituem-se de gases veiculares, geradas pela movimentação de equipamentos e carregamento do minério, sendo as medidas de controle a manutenção preventiva dos equipamentos e monitoramento da emissão de CO.

Quanto aos ruídos e vibrações, também são provenientes dos equipamentos, limitando-se ao período diurno. O empreendimento adota como medidas de mitigação a manutenção periódica dos equipamentos, além da disponibilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI para os funcionários.

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são classificados como Classe I e II A, conforme ABNT NBR 10.004. Segundo informações, os resíduos serão acondicionados em tambores até a data da coleta. Ressalta-se que é de responsabilidade do empreendimento a correta destinação dos resíduos Classe II A e a contratação de empresa especializada para coletar e destinar os resíduos Classe I adequadamente.

Na empresa, o insumo utilizado é o combustível para abastecimento de veículos e, segundo o empreendedor, não há necessidade de acondicionamento deste material no local, sendo o abastecimento feito com caminhão tanque.

Ressalta-se que todas as outras documentações essenciais para subsidiar a análise deste processo também foram apresentadas e consideradas satisfatórias.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes no Relatório Ambiental Simplificado, sugere-se o deferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Geraldo de Queiroz Cançado Sobrinho - ME para a atividade de "Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil", no município de Leandro Ferreira/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculado ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



ANEXO I

GERALDO DE QUEIROZ CANÇADO SOBRINHO - ME

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a Licença Ambiental Simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar Contrato de Prestação de Serviços de empresa especializada para coleta e correta destinação final dos resíduos Classe I.	60 dias.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento GERALDO DE QUEIROZ CANÇADO SOBRINHO - ME

1. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram-ASF, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		
									Data da validade		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.